



Parecer Técnico de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) SEMAD/SUPRAM MATA – DRRA nº 115/2022 (46187354)

PA COPAM: SLA Nº 1783/2022

SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento

EMPREENDEDOR:	Município de Rio Doce	CNPJ:	18.316.265/0001-69
EMPREENDIMENTO:	Município de Rio Doce	CNPJ:	18.316.265/0001-69
MUNICÍPIO:	Rio Doce	ZONA:	Área Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-05-18-0	Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação	2	-
E-03-07-8	Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos	2	-
E-03-07-9	Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbano	2	-

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Pedro Henrique Souza de Miranda	ART: MG20210700613 CTF/ AIDA-IBAMA: 6437888	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Marcos Vinícius Fernandes Amaral Gestor Ambiental	1.366.222-6	
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.097.369-1	



Parecer Técnico de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) SEMAD/SUPRAM
MATA – DRRA nº 115/2022 (46187354)

O empreendimento Município de Rio Doce requereu via SLA, solicitação de licença ambiental, enquadrada na modalidade LAS/RAS, nova solicitação, para Licença de Operação Corretiva (LOC), do empreendimento homônimo, dedicado às atividades de Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação, código F-05-18-0; Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos, código E-03-07-8 e Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbano, código E-03-07-9 da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017.

De acordo com o RAS, o empreendimento iniciou suas operações em 25/09/2012 para a atividade código E-03-07-9, em 27/04/2018 deu início as operações da atividade código E-03-07-8 e, por último, em 01/01/2022 iniciou as operações da atividade código F-05-18-0.

Conforme histórico, obteve Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) em 25/09/2012 para a atividade E-03-07-7 da DN Copam nº 74/2004 – Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos, sendo renovada em 06/06/2016 com vigência até 06/06/2020.

Dessa forma, conforme consta no RAS, o empreendedor declarou que opera o empreendimento sem a devida regularização ambiental, não estando aparado por Termo de Ajustamento de Conduta. Fato que motivou a lavratura do Auto de Infração nº 295142/2022, com inciso no art. 112 do Decreto Estadual Nº 47.383/2018, Anexo I, código 106.

O empreendimento está localizado no imóvel rural denominado Jaracatia, área rural do município de Rio Doce/MG, na margem da rodovia BR-120, estrada Rio Doce/Dom Silvério, nas coordenadas geográficas centrais de 20°12'58,21" de latitude sul e 42°55'03,11" de longitude oeste, Datum WGS 1984.

O empreendimento está a uma distância de aproximadamente 4 km do centro do município de Rio Doce e a 2,5 km do núcleo populacional mais próximo, denominado Comunidade do Jorge, atendendo as distâncias mínimas exigidas por legislação.

As atividades do empreendimento são desenvolvidas em uma área de 3,2635 hectares do imóvel rural matrícula 24.315, Livro nº 02, folha 094 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Ponte Nova, conforme registro nº 3.

Dessa forma foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural do imóvel (CAR: MG-3155009-D34C.3865.507A.4C1B.AFD7.A436.3A38.5035), em que consta declara uma área de Reserva Legal de 0,6310 ha, estando em conformidade com o art. 25º da Lei nº 20.992/2013. Embora o empreendimento não esteja sujeito à constituição de Reserva Legal nos ditames do art. 25, § 2º da Lei nº 20.992/2013.

O empreendedor informou que não será necessário nenhum tipo de intervenção ambiental em área de vegetação nativa ou Área de Preservação Permanente (APP), estando o curso d’água mais próximo localizado a uma distância superior a 200 metros.

A área de inserção do empreendimento encontra-se fora de Área de Segurança Aeroportuária (ASA). Não foi verificada a incidência de nenhum outro critério locacional de



enquadramento ou fator de restrição ou vedação elencado no Anexo Único da DN Copam nº 217/2017.

O local de instalação do empreendimento foi escolhido dentro dos padrões contidos nas “Orientações técnicas para a operação de Usina de Triagem e Compostagem do lixo” da Feam (2005), buscando topografia plana, fácil acesso, estrada em bom estado de conservação, distante mais de 2,5 quilômetros do núcleo populacional mais próximo. Conta ainda controle de acesso, estando totalmente cercado e com placas indicativas de restrição de acesso.

O empreendimento possui uma área total de 3,26 ha, com área útil de 4.000,00 m² e área construída de 3.889,61 m². Nesta área estão instalados: galpão de recepção de RSU e Triagem, local de acomodação de fardos, galpão da unidade de transbordo, escritório, sanitários, todos devidamente cobertos e impermeabilizados, pátio de compostagem também impermeabilizado e aterro de resíduos da construção civil.

A operação é realizada por onze funcionários fixos, trabalhando em três turnos de oito horas, sete dias na semana, durante todo ano. Não se caracterizando como atividade sazonal. Toda a água utilizada no empreendimento é fornecida pela concessionária local.

Os resíduos sólidos chegam a UTC pelo caminhão de coleta, onde é basculado e segue para a esteira de triagem, onde manualmente ocorre a segregação. Os resíduos recicláveis são identificados, segregados, prensados e depositados em baías separadas específicas para cada tipo de resíduo. Os rejeitos não recicláveis são encaminhados para a Estação de Transbordo, no próprio empreendimento, onde são dispostos em caçambas que são recolhidas pela empresa União Recicláveis Rio Novo Ltda, e destinado a Aterro Sanitário devidamente licenciado (LO nº 0815 ZM).

Os resíduos orgânicos, após selecionados, são depositados no pátio de compostagem. O pátio é impermeabilizado, dotado de canaletas de drenagem pluvial nas laterais, que direcionam o escoamento para filtragem e para uma caixa de reuso. As leiras, em períodos de chuva são devidamente cobertas com lonas. Como forma de condicionante ambiental, a geração de chorume deverá ser monitorada e sua destinação periodicamente relatada e comprovada à SUPRAM. A composição do composto orgânico deverá ser periodicamente monitorada, uma vez que este é utilizado na forma de adubo.

Já a estação de transbordo os rejeitos do próprio município de Rio Doce, recebe os resíduos não recicláveis que são triados pela UTC. Além disso, o transbordo recebe os resíduos sólidos urbanos do município vizinho de Sem-Peixe/MG, totalizando um aporte de 4,5 toneladas de resíduo por dia.

A atividade é caracterizada pelo armazenamento do resíduo em 2 (dois) contêineres com capacidade de 35 m³ cada, portanto não há fosso de acumulação. A estação é abastecida por uma retroescavadeira por um período de 10 a 15 dias, até que o compartimento do contêiner atinja a máxima capacidade e este resíduo seja transportado para o local de destinação final, no Aterro Sanitário União Recicláveis, em Leopoldina/MG.

O empreendimento também dispõem de uma área para a Aterro de Resíduos da Construção Civil (classe “A”) (código F-05-18-0), caracterizados por aqueles oriundos de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação, componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc.), argamassa e concreto, blocos, tubos, meio-fios etc.



O Aterro de Resíduos da Construção Civil (classe “A”) possuirá capacidade de recebimento de 150 m³/dia, e deverá ser operado com a gestão e manejo dos resíduos seguindo os critérios da norma ABNT NBR nº15114/2004 e Resolução Conama nº 307/2002.

Importante mencionar que os resíduos da construção civil não poderão ser dispostos em aterros de resíduos sólidos urbanos, em áreas de "bota fora", em encostas, corpos d'água, lotes vagos e em áreas protegidas por Lei (§1º, art. 4 da Resolução Conama nº 307/2002).

Para se evitar o contato da água pluvial com os RSU, foi informado que existem calhas em torno da área coberta, e canaletas ao redor de todos os setores do empreendimento para coleta e destinação das águas pluviais.

O esgoto sanitário gerado pelos funcionários é coletado e direcionado para tratamento através de um sistema de fossa séptica, seguida de filtro anaeróbico e sumidouro, dimensionado para receber um aporte médio de esgoto sanitário adequado ao número de funcionários do empreendimento. A água para consumo humano, por sua vez, é fornecida pela concessionária local, com um consumo médio de 15 m³/mês.

A geração de ruído no empreendimento foi considerada de baixa magnitude pela sua natureza e por estar localizado em área rural, distante de núcleos populacionais. A emissão de ruídos será proveniente apenas de caminhões (dois) e da retroescavadeira (uma), nos quais serão realizadas manutenções preventivas e periódicas, fora do estabelecimento.

A fim de evitar ou minimizar a emissão de odores, o armazenamento dos resíduos sólidos não recicláveis é realizado em caçambas localizadas dentro de galpão fechado e a destinação final dos rejeitos deverá ser realizada de forma rápida. Também é realizada diariamente a higienização das ferramentas e dos locais de trabalho. Adicionalmente, conforme orientação da FEAM, as estruturas deverão ser desinsetizadas periodicamente a fim de se evitar a reprodução de animais vetores de doenças.

Da mesma forma será condicionada a realização de inspeções e, se necessário, a manutenção periódica das áreas impermeabilizadas do empreendimento, canaletas de água pluvial e coleta de chorume.

A geração de ruído no empreendimento foi considerada inexpressiva pela sua natureza e por estar localizado em área rural.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada (LAS) para o empreendimento “Município de Rio Doce” do empreendedor homônimo para as atividades de Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação (F-05-18-0); Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos (E-03-07-8) e Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbano (E-03-07-9), no município de Rio Doce, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Município de Rio Doce”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Comprovar a realização de inspeção e limpeza da fossa séptica, dando destinação ambientalmente adequada ao lodo.	Anual
03	Enviar relatório fotográfico comprovando a realização da manutenção e limpeza <u>mensal</u> dos ralos, calhas e canaletas de drenagem de água pluvial e chorume.	Semestral
04	Comprovar a realização de inspeção e limpeza da caixa de coleta de chorume.	Semestral
05	Enviar relatório fotográfico comprovando a realização da inspeção e manutenção das áreas cobertas e/ou impermeabilizadas do empreendimento, incluindo o pátio de compostagem.	Anual
06	Proceder a desinsetização todas as estruturas do empreendimento.	Anual
07	Apresentar relatório com os resultados das análises dos parâmetros bacteriológicos (coliformes e estreptococos), parâmetros físico-químicos (densidade, pH, sólidos voláteis, nitrogênio, fósforo, potássio e carbono total) e de metais pesados (mercúrio, cobre, zinco, cromo, chumbo, níquel e cádmio), acompanhado de laudo técnico, com a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART sobre a qualidade do composto maturado produzido no pátio de compostagem.	Anual

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;



Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Município de Rio Doce”.

1. Resíduos Sólidos

1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

1.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

Enviar anualmente à Supram ZM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
							Nº processo	Data da validade			

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)



Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.